ANNO XXXV.

ASSIGNATURAS PARA A CAPITAL.

Um anno..... 12$000
Seis mezes..... 6$000

PAGAMENTO ADIANTADO.

Typographia Rua Formosa n. 19.

CEARENSE

ORGÃO LIBERAL.

NUM. 93.

ASSIGNATURAS PARA O INTERIOR.

Um anno..... 14$000
Seis mezes..... 7$000

PAGAMENTO ADIANTADO.

Escriptorio Rua Formosa n. 21.

NUMERO AVULSO 40 RS. — FORTALEZA--QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1881. — NUMERO AVULSO 40 RS.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 1881.

—Provincia do Ceará.—Palacio da Presidencia 2 de maio de 1881.—1.ª Secção.—Circular n.º 23

Nesta occasião remetto a Vmc. um livro destinado ao registro geral do alistamento de eleitores d'essa comarca, e bem asim dous outros livros com quatrocentos titulos ou diplomas para os mesmos eleitores.

Quanto aos livros precisos ao registro especial por municipio, cuja organisação incumbe aos juizes municipaes, espero remettel-os opportunamente; si, porem, por qualquer circumstancia imprevista não chegaram no tempo proprio, deverão estes juizes requisital-os das camaras municipaes, que, segundo a lei, têm obrigação de fornecel-os.

Deus guarde a Vmc.—Pedro Leão Velloso.

—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de...

—Ao juiz de direito da capital foram enviados dous livros e 800 titulos.

—Reiterou-se ao inspector do thezouro provincial o pedido de informações feito em officio de 22 de janeiro ultimo, sob n.º 88.

—Accusou-se o recebimento do officio em que o Dr. Mathias Antonio da Fonseca Morato, 1.º vice presidente da provincia do Rio Grande do Norte, communica haver assumido no dia 20 do mez proximo findo a administração d'aquella provincia.

—Accusou-se o do da camara municipal da Fortaleza communicando haver chamado o cidadão Leopoldo de Oliveira Freire para prestar juramento e completar a lista de juizes de paz desta parochia, por ter feito opção pelos empregos publicos retribuidos que exerce o 1.º juiz de paz Dr. Rufino Antunes de Alencar.

—Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda haver assumido as funcções de seu cargo o juiz de direito removido para a comarca do Aracaty, bacharel José Rufino Pessoa de Mello.

—Concedeu-se uma licença de tres mezes com ordenado ao 2.º escripturario da alfandega, Raimundo Nonnato Correia de Faria.

—Communicou-se.

DESPACHOS.

Joaquim Simith de Vasconcellos.—Prove o supplicante a existencia da fabrica, e que é a mesma favorecida pela lei a que se refere em sua petição.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

—Communicou-se ao director da directoria do Commercio da Secretaria d'Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas a chegada e sahida dos paquetes «Bahia» e «Para» da companhia brazileira.

—Expediu-se ordem a administração dos correios para a entrega das malas dos mesmos paquetes, dando-se sciencia a agencia respectiva.

—Remetteu-se ao director geral dos correios a relação dos officios enviados aos diversos ministerios.

PARTE DA POLICIA

DIA 1.º DE MAIO

Occorrencias

No ultimo de abril e 1.º do corrente a capital conservou-se tranquilla:

Foi preso, pelo subdelegado do 1.º districto, Francisco Joaquim de Souza, vulgo Chico Grande um dos autores da tentativa de morte na pessoa do musico do 15 batalhão de infanteria Joaquim Ferreira da Costa.

—Quanto á outros pontos da provincia nada consta.

Illuminação publica.

Foi multada a Ceará Gaz Company, Limited, na quantia de 224$750 réis, por serem encontrados apagados 137 combustores e 625 com luz amortecida, no decurso do mez proximo findo.

—Na noite de 30 do mez findo estiveram apagados os combustores ns. 292, 296, 303 e 403 á rua do Rozario, 479, 481, 482 e 483 á rua do Cajueiro, 467 a 470 á Municipal, 287 á praça de Palacio, 309 á dos Voluntarios, 489 e 497 á rua d'Alegria. 583 e 574 á do Conde d'Eu, 216, 217, 218 e 220 á da Boa Vista 11 combustores á rua do General Sampaio, e 23 á de 24 de Maio.

—No dia 1.º do corrente estiveram apagados os combustores ns. 815 á rua municipal, e um sem numeração á de 24 de Maio: com luz amortecida os combustores ns. 696, 700, 702, 708, 712 e 713 á do Chafariz.

CEARENSE

FORTALEZA, 4 DE MAIO DE 1881.

Escolha de trez Senadores.

Telegrammas hontem recebidos nesta cidade communicaram já ter sido feita a escolha de trez senadores pelo Ceará.

A designação da corôa recahio nos nossos distinctos e prestimosos amigos —Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessôa, Drs. Liberato de Castro Carreira e João Ernesto Veriato de Medeiros.

O Conselheiro Vicente Alves, filho do finado Senador Paula Pessôa, tem toda sua vida publica consagrada á magistratura, que sempre foi para elle um verdadeiro sacerdocio, e é de longa data um dos mais illustres e prestigiosos chefes do partido liberal da provincia, que nelle admira um dos caracteres mais puros e desinteressados.

O Dr. Liberato de Castro Carreira de muito tempo presta importantes serviços ao Ceará, com os interesses dos quaes se tem identificado sempre para ser o mais esforçado propugnador.

Durante o longo periodo de infortunio, que atravessou a nossa provincia, açoutada por tantas calamidades, o Dr. Liberato foi com outros distinctos patricios nossos, na Côrte, infatigavel em agenciar donativos em prol dos que soffrião.

O Dr. Veriato de Medeiros, que por duas legislaturas tem representado a provincia natal em dominio liberal, é um engenheiro dos mais notaveis e de grandes serviços ao paiz.

Do ministerio 5 de Janeiro foi elle um importantissimo auxiliar, quando o governo imperial no intuito de fazer minorar os soffrimentos das populações flagelladas pela secca, emprehendendo obras de soccorro, recorria ao seu talento e actividade para ter a mais conveniente organisação de serviço e a mais prompta e economica execução dos trabalhos.

Ao concurso efficaz do incansavel co-religionario e amigo deve o Ceará a promptidão com que vio iniciada uma estrada de ferro e prolongada outra.

Ao lado dos nomes desses prestimosos liberaes, representantes de trez das mais illustres familias do Ceará, figuram outros de amigos nossos não menos distinctos e de adversarios politicos da maior respeitabilidade e merecimento.

Mas desde que a escolha, prerogativa da corôa, escapa a todo o sentimento partidario, só nos cabe respeital-a e aprecial-a em seus resultados.

A designação imperial corresponde plenamente ás vistas e ás aspirações do partido liberal, que vê nos escolhidos tres vultos dos mais importantes, tres de seus mais illustres chefes, tres cearenses benemeritos.

Congratulando-nos com o partido liberal e com os escolhidos, damos os mais sinceros parabens á provincia e a todos os nossos co-religionarios e amigos.

CHRONICA POLITICA

Com os insultos costumados e na linguagem desbragada em que leva vantagem aos pasquins de todos os tamanhos, presentes, passados e futuros, a *Gazeta do Norte*, em seu boletim politico de hontem, ataca mais uma vez ao nosso distincto amigo Dr. Pereira Junior, por suppol-o author de uma publicação feita no *Diario da Bahia*, em que são justamente apreciados os serviços, que o Conselheiro Fleury prestou no Ceará á politica do Gabinete Saraiva.

Ha pouco era o nosso distincto amigo Dr. Leão Vellozo Filho, alcunhado de escriptor allugado e mimoseado com outras amabilidades só por haver feito preceder no *Jornal do Recife* de algumas palavras de sua lavra, o nosso artigo sobre os serviços do Sr. Dr. Faro na chefatura de policia; hoje é um outro illustrado correligionario a quem cabe a vez de ser ferido pelas diatribes do orgão da *dissidencia*.

Fique, porem, a *Gazeta* sciente de que o author das linhas do *Diario*, que com praser transcrevemos, não foi o Sr. Dr. Pereira Junior, e que o seu boletim nem por elle será lido.

TELEGRAMMA.

(PARTICULAR DO «CEARENSE»)

Rio, 2 de Maio de 1881.

Foram escolhidos senadores—Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessôa, Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros e Dr. Liberato de Castro Carreira.

Parabens a provincia e ao partido liberal.

VAPOR DO SUL.

Continuamos hoje a publicar as noticias mais importantes de que foi portador o paquete nacional «Espirito-Santo».

Rio de Janeiro.

Datas até 20 de abril.

—O filho do fallecido senador Candido Mendes recebera de S. A. o Sr. Conde d'Eu, a seguinte carta:

«Pariz, 24 de Março de 1881.—Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida.—Consternado acabo de ler a deploravel noticia do prematuro fallecimento de seu presado pai, o senador Candido Mendes de Almeida.

«Desde muito com effeito habituara-me a apreciar os importantes serviços que lhe deve o paiz, admirando por um lado a pouco commum erudição de que davam mostra os notaveis trabalhos por elle publicados, e que o tornavam autoridade nas lettras e nas diversas sciencias relacionadas com o conhecimento das cousas patrias; por outro, e não menos, a infatigavel dedicação á causa publica que delle fazia um dos ornamentos do parlamento.

«Não quero, pois, deixar de exprimir-lhe o profundo sentimento que me causa tamanha perda, apresentando-lhe meus sentidos pezames aos quaes a princeza imperial me encarrega junto os della.

«Rogo-lhe os transmitta tambem á sua veneranda mãi, e aceite a expressão de meus sentimentos de estima. —*Gastão de Orleans.*»

—Lê-se no *Jornal do Commercio*, de 19:

«Pouco depois da meia noite de ante-hontem, Marcolino da Cruz Alves declarou ao commandante da 2ª estação de urbanos ter ouvido os estampidos de dous tiros de rewolver, que suppunha haverem sido disparados dentro da casa n.º 105 da rua de S. Joaquim, onde residem varios italianos.

«O referido commandante deu immediatamente parte á autoridade local, e esta dirigindo-se para ali e fazendo abrir a porta, encontrou no chão o cadaver de um homem, com um ferimento no peito. Tinha o lado direito coberto de sangue e deitava pela bocca uma baba ensanguentada.

«Foram presos 15 individuos, entre elles o italiano Silvestre Pessani, que não só pelos outros como por uma sua irmã de nome Antonietta Pessani, era indigitado como autor do crime.

«Foi encontrado na latrina um rewolver de seis tiros, tendo apenas quatro canos carregados.

«Os medicos da policia examinaram o cadaver no necroterio, para onde foi logo remettido.

«Abrio-se inquerito para conhecimento da verdade.»

—A mesma folha accrescentou no dia seguinte:

«Em additamento á noticia que publicamos hontem ácerca do assassinato de José Francisco, na casa n. 105 da rua de S. Joaquim, temos as seguintes informações:

«O Dr. Maggioli, subdelegado do 2º districto do Sacramento, proseguio hontem em activas diligencias para descobrimento do autor daquelle crime, e das averiguações feitas parece provado que o alagoano José Francisco era amigo de Marcolina da Cruz Alves, actualmente desempregado; que aquelle se incumbira de, na noite de domingo ultimo, raptar Antonietta Pessani, a qual desde alguns dias se dispuzera a deixar a companhia de seu pai, sem fazer caso das continuas ameaças de seu irmão Silvestre Pessani, que a tinha sob a mais severa vigilancia até alta noite.

«Na occasião em que foi perpetrado o crime, reinava profundo silencio na casa, achando-se apenas acordados Silvestre, Antonietta e o assassinado. Fóra de casa, Cruz Alves, esperava o apparecimento dos fugitivos para reunir-se a elles, mas ouvindo o estampido dos tiros correu logo a 2ª estação de urbanos, onde communicou a occurrencia, quasi certo de que se tratava de um crime.

«Interrogado de novo, Silvestre Pessani, que conta apenas 21 annos de idade, hontem ás 6 horas da tarde, confessou ter dado os tiros, mas sem intenção de matar, e só para assustar, julgando que era Marcolino que fora bater á porta do quarto em que elle morava com seu pai e Antonietta; que comprou o rewolver encontrado, ha um anno pouco mais ou menos, para defender-se dos ladrões; que não sabia se tinha ferido Marcolino ou José Francisco.

«Bernardo Pessani, tambem interrogado, declarou que ignorava as intenções de Silvestre e as relações de Antonieta com Marcolino.

«Uma testemunha, porém, declarou, que em seguida, ao assasinato de José Francisco, ouvira Bernardo dizer a Silvestre que fosse esconder a arma na latina, lugar onde encontraram, conforme já dissemos.

«Outra testemunha informou que Bernardo não era estranho ao que se passava com Antonieta, porque pretendia mandal-a para Montevidéo, afim de afastal-a de Marcolino.

«Na vespera do assassinato, Silvestre, encontrando-se com José Francisco, mostrou-lhe o rewolver, dizendo que a arma serviria para aquelle que ousasse offender a honra de sua familia.

«Antonietta, de 18 annos de idade, continúa a asseverar que foi Silvestre quem assassinou José Francisco, suppondo que o fazia a Marcolino, com quem quer ella casar e pede que a deixem ir para a companhia delle. Está depositada na residencia da familia do Dr. Maggioli.

«O aposento occupado por Silvestre, Antonietta e seu pai é immundo e tem por ornamento apenas trez camas sem separação nenhuma.

«Os medicos da policia procederam a autopsia no cadaver e verificaram que uma bala, penetrando no lado direito do peito, atravessou os pulmões e o coração, ficando entre duas costellas, uma das quaes fracturou. A bala é pequena, e foi extrahida.

«Proseguem as diligencias policiaes, achando-se preso como dissemos, o principal indiciado, que dizem ser Silvestre Pessani.»

Espirito-Santo.

Datas até 13 do mesmo mez:

—Lê-se na *Gazeta da Victoria*:

« Hoje (9), ás 6 horas da manhã, o Sr. Presidente embarcou em um escaler da capitania do porto, e bem assim o Sr. Roberts, o seu ajudante e o Sr. capitão do porto, e partiram com direcção ao porto de Pedras, onde o Sr. Roberts sondou essa parte da bahia; tornaram á capitania do porto e dalli foram sondar o lado opposto; em seguida, foram ao Penedo, e alli sondaram desde o forte de S. João até ao referido rochedo.

A sondagem e as observações foram demoradas e dalli seguiram para a ilha da *Pouca Fumaça* e outras adjacentes, passando pelo canal de *Jaburuna*.

« Foram examinados mais os esteiros que recebem aguas e expedem areia, e foram até o porto meridional da ilha Tagarro, onde as aguas, durante a enchente e a vasante, são de consideravel velocidade, donde correm para o sul, augmentando a profundide da barra, aprofundando o leito, ou dando maior largura e mais profundidade ao canal, onde nem as náos dos jesuitas e os grandes paquetes do norte alguma vez encalharam. E' barra para esquadras.

« Estamos informados de que em todos esses estudos o Sr. Engenheiro Roberts e o seu digno ajudante estão satisfeitos com os resultados das suas investigações. »

—No dia 11, foram feitas outras sondagens.

—Lê-se mencionada *Gazeta*:

« No dia 12 do passado, ás 5 horas da tarde, o delegado de policia deste termo, capitão Joaquim Correia de Lirio, dirigio-se com o seu escrivão Marcelino José da Fonseca á casa da residencia de Ignez Theroza de Jesus, natural desta cidade e moradora á rua do Rosario n. 6, afim de interrogal-a a respeito de uma denuncia anonyma, de ter-se apresentado nesta cidade com uma criança de dous mezes de idade, tendo ido ao Rio no vapor «Alice» e regressado no mesmo.

« Ignez não é casada, não tem filhos, e pela presteza com que fez tal viagem, trazendo uma criança, incorreu na suspeita de ser connivente n'um crime, que a policia daqui ou da corte deverá patenteal-o á sociedade.

« Respondeu ao delegado que indo ao Rio de Janeiro, a passeio, no mez de março do corrente anno, hospedou-se no hotel Germania á rua Fresca n. 7, e na vespera de sua partida para esta provincia, chegára ao mesmo hotel uma senhora, franceza, de nome Mathilde, trazendo trez filhos em sua companhia, inclusive o de que se trata, e declarára a ella respondente que tinha desejos de dar o dito menino a alguem para criar, e por isso todos os dias sahia com o menino, a ver se achava quem delle tomasse conta. Quando ella respondente, estava preparando-se para a viagem, a dita franceza pedio-lhe que tomasse conta do menino, promettendo-lhe que todos os mezes mandaria uma pensão para seu filho; e então ella, por caridade e não por interesses, tomou conta do menino, trazendo-o em sua companhia. Tendo aqui chegado, escreveu á dita franceza Mathilde, e até a presente data não teve resposta.

« Disse mais que a mencionada franceza chegára da Europa, em março, em um paquete, e inculcava se casada; porém que não acreditou, porque ella trazia uma mascateação de espartilhos e quinquilharias, e que nunca vio o tal marido. Disse mais que si as autoridades quizerem, ella entregará a criança. »

NOTICIARIO

Escolha de Senadores.—Hontem, ao divulgar-se a noticia da escolha de senadores por esta provincia, que damos em telegramma, crescido numero de amigos precedidos da banda de musica de policia foram comprimentar ao nosso illustrado e digno amigo conselheiro Paula Pessôa, que a todos recebeu cavalheirosamente. Depois, todos reunidos, se dirigiram a palacio e comprimentaram ao Exm. Sr. Senador Presidente da Provincia, regressando até a casa de residencia do illustre conselheiro.

Innumeras girandolas de foguetes, partindo de todos os pontos da cidade, atroaram os ares.

Defronte de nosso escriptorio tocou a banda de musica algumas horas.

O regosijo de nossos amigos accentuou-se do modo mais significativo, prolongando-se a passeiata até as 9 horas da noite, quando tomando diversos *bonds* percorrerão toda a linha com a musica de policia.

Visita.—S. Exc. o Sr. senador Leão Velloso visitou hontem a companhia de aprendizes marinheiros, percorrendo detidamente todos os compartimentos do edificio, onde se acha ella aquartellada.

S. Exc. notou o acceio, a boa ordem e disciplina do estabelecimento.

Reconheceu porem S. Exc., pelo exame que fez do edificio, que não se acha elle nas condições de satisfazer os fins a que se está prestando.

MANCHADO

E' do maior acerto a resolução tomada pelo governo imperial de fazer construir n'esta capital uma casa apropriada para quartel de aprendizes marinheiros.

Consta-nos que o plano do novo edificio tem de ser organisado pelo Sr. engenheiro das obras provinciaes.

S. Exc. depois do quartel de aprendizes marinheiros dirigiu-se para a repartição da alfandega que igualmente visitou.

Licença.--Foi concedida uma de 3 mezes com ordenado ao 2º escripturario d'alfandega Raimundo Nonato Correia de Faria.

Juizado de paz.—A camara municipal desta cidade chamou o cidadão Leopoldo de Oliveira Freire para prestar juramento e completar a lista de juizes de paz da parochia, por ter feito opção por outros empregos provinciaes retribuidos o 1.º juiz de paz, Dr. Rufino Antunes de Alencar.

Juramento e posse.—Ante-hontem prestou juramento do cargo de 3.º supplente do substituto do juiz de direito, o cidadão Galdino Francisco Linhares.

Correspondencia. — Chamamos a attenção dos leitores para a correspondencia, publicada em lugar competente, na qual o nosso amigo tenente-coronel Simplicio Carneiro de Oliveira, collector das rendas provinciaes do municipio de Lavras, se defende cabalmente das arguições que lhe têm sido feitas na *Gazeta do Norte*.

Alfandega. — No mez d'abril p. p. rendeu esta repartição a quantia de reis 102:504$882.

Reform Club. —Durante o mez p. p. foram offerecidos á bibliotheca desta sociedade 53 volumes de diversas obras, pelas Exm.as Sr.as:

D. Francisca Barbosa Lima	2 vol.
D. Francisca Olympia da R.	2 «
D. Custodia Florentina Cabral	1 «
Sr. Manoel X. de Lima	1 «
Sr. José Machado Freire	1 «
Sr. Augusto Dias Martins	1 «
Sr. Sr. Lourenço Pessoa	2 «
Sr. Arthur O. da Rocha	2 «
Sr. Anonymo	3 «
Sr. José Olympio da Rocha	8 «
Sr. Alfredo Rangel	10 «
S. Domocracia e Exterminio	20 «
	—
	53

Movimento parochial.— No trimestre de Janeiro a Março do corrente anno deram-se nas seguintes freguesias deste bispado,

Crato.

Baptisados	202	
Sendo masculinos		107
« femeninos		95
Casamentos	73	
Obitos	39	
Sendo masculinos		22
« femeninos		17

Brejo dos Santos.

Baptisados	42	
Sendo mascolinos		24
« femeninos		18
Casamentos	15	
Obitos	13	
Sendo muscolinos		9
« femeninos		4

Jardim

Baptisados	84	
Sendo mascolinos		48
« femeninos		36
Casamentos	25	
Obitos	41	
Sendo masculinos		16
« femeninos		25

Falta de luz.—Recebemos a rectificação que o Sr. Morgan nos enviou a respeito da reclamação, que fizemos hontem sobre a escuridão, em que tem estado a cidade nestas ultimas trez noites.

Ficamos inteirados, e em resposta rogamos a S. S.ª que mande concertar o apparelho que dá (por dinheiro) gaz para o nosso escriptorio.

Cumpriram a pena.- Na cadeia publica falleceram hontem os sentenciados Joaquim Bernardo de Araujo condemnado a 14 annos de prisão pelo jury do Jardim e Manoel Gomes da Silva condemnado a 12 annos e 10 mezes pelo jury da Imperatriz.

Fallecimento.—No dia 2 do corrente, as 11 horas da noite, falleceu, repentinamente de uma congestão cerebral o nosso co-religionario Francisco d'Andrade.

Era um artista perito e um cidadão prestimoso.

Deus lhe falle n'alma.

Rectificação. — Houve omissão, na parte do relatorio do Exm. Sr. Fleury, que trata do Thesouro provincial, do nome de Francisco José dos Santos Lêssa promovido, de guarda-vigia da secção de arrecadação á 3ª escripturario do referido Thesouro.

Rasgo de caridade.— O nosso prestimoso amigo, Capitão Francisco Bemvindo de Vasconcellos, do Acarape, alforriou sem condição alguma duas escravas suas; uma de nome Thereza, de 21 annos de idade e outra Maria de 11.

Acção tão bella merece nossos applausos e nós felicitamos ao generoso amigo que a praticou.

Negocios da Telha. —Na secção competente damos publicidade a uma bem elaborado artigo que sob aquella epigraphe escreveu um nosso distincto amigo da cidade do Crato.

Candidatos pelo Piauhy.—São candidatos do partido liberal, pelos tres districtos em que se divide esta provincia, os Srs. Drs. Freitas, José Basson e conselheiro Doria, segundo diz o *Paiz* do Maranhão.

Passageiros. — Entrados dos portos do norte no vapor «Pará»:

Camerino F. Castro Menezes, Ricardo José Feio, Francisco Rogerio da Costa, Vicente Rogerio da Costa, Silveira Pereira da Cruz, Maria B. da Cruz, Raimundo Monteiro dos Santos, e sua mulher, José Monteiro dos Santos, sua mulher e dous filhos, João Missisipe, Frederico Teixeira Leite, Paula, (escrava) de Camerino Menezes, Manoel Duarte de Oliveira, Manoel Sampaio, Maria Francisca de Sampaio, Luiz Baptista de Oliveira, João Renovato Correia, Francisco Ribeiro Campos, Leopoldo Henriques da Silva, Annanias (creada) de D. Ignez Pesôa Correia, e 1 neta, José Rodrigues Lopes e 1 irmã, Henrique Guillon de Almeida, Francisco Augusto Guillon, Maria (criada) de D. Ignez.

Seguiram no mesmo vapor para:

Pernambuco—William Wighlei Smith, Santiago Gisande, Joanna Gisande, João Riveira, Pedro Reveira, Thomaz de Sauza Estrella, Joaquim Mendes Filho, André Maria dos Santos.

Bahia—Alexandre Vaz Tavares, e seu escravo Domingos, Felix, Pedro (escravo) de Monoel José Lopes.

Rio de Janeiro—Major Dr. Dionisio Evangelista Castro Cerqueira, Zeferino Antonio da Fonseca, sua senhora, e dous filhos, Dr. Felippe Franco de Sá, Brigida (escrava) de D. Serafina; soldado Benjamim de Souza Leite.

Bahia—Alferes Raymundo Pereira da Silva Queiróz, sua senhora, e tres filhos, e sua (escrava) Thomasai.

Pernambuco—José Martins dos Reis, Manoel Pereira Rego, José da Costa Rios, Filomono Pires Seabra.

Nihilistas.—Em S. Petersburgo continuam effectuando-se grande numero de prisões.

Os agentes policiaes descobriram n'um domicilio a caixa onde estavam encerrados os fundos pertencentes aos nihilistas. A somma encontrada ascende a 700,000 rublos.

Descobriram-se tambem dois grandes depositos de dynamite.

O general Marawinoky, engenheiro aggregado á perfeitura de policia, foi incumbido pelo prefeito de visitar a queijeira da rua de Sadowaia, onde se deu com a terrivel velosina.

O general informou de que não encontrára cousa alguma. Por tal motivo, instruiu-se-lhe processo e capturaram-no.

Obituario. — No cemiterio de S. João Baptista sepultaram-se no:

Dia 2 de maio

4—Maria Christina de Sant'Anna, parda, Maranguape, 22 annos, parto.

5—Raimundo da Cunha, pardo; Piauhy 23 annos, camaras de sangue.

6—Maria Antonia da Conceição, parda, capital, 39 annos, febre intermitente.

7—Francisca Fernandes Cabral, Assú, 66 annos, infiamação.

8—Maria, filha de Joanna do Espirito Santo, parda, capital, 3 dia, eclampsia.

Receita util. — *Contra a coqueluche.*

Derrete-se o sebo de rim de carneiro com agua, ferve-se duas vezes mudando-se a agua e cóa-se.

Feito isto prepara-se um chá de herva de cobra e dá-se á criança meia chicara, addicionando-se uma colher de chá do sebo de carneiro, adoçando-se com mel de páo.

Fazendo-se isto 3 vezes por dia, de manhã, ao meio dia e ao deitar-se, é certa a cura da coqueluche.

LITTERATURA

Duas mortes.

(EM MINAS)

Ergueu-se ergueu-se a desditosa infante
E sobr'o abysmo sem pensar marchou;
Mas acossada por um fogo intenso,
Horrorisada, não seguiu—voltou.

Voltou!... mas como?... moribunda negra
Aos braços mortos d'onde ella sahira—
Da pobre velha que, salvar querendo-a,
Presa das chammas por sua vez cahira!

Misera sorte!... desgraçada planta
Que nem, siquer, o seu botão vingou!
Dizei-me, ó dramas; se esta scena'orrivel
Em vossos palcos se representou!

Pobre innocente que vaga sem tino
Buscando a morte com fatal penar,
Ei-la que dorme sobre a campa fria
—O somno eterio—que não quiz sonhar.

Agora, ó padres que pregais na terra
Aos povos cultos—a religião—a fé,—
Dizei que crime commetteu a infante
Qu'este castigo mereceu da sé!...

E vós, ó anjos das celestes plagas,
Dizei se a vistes d'onde estais—dos céus!
Se não existe nesse mundo immenso
Um ser supremo que se chama Deus!...

Ceará, 20 de abril de 1881.

L. U. de Alencar Araripe

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS

†
†
† † † †
†
†
†

Já estando no prelo os apontamentos biographicos da vida dos dous professores de primeiras letras de Villa-Flor e do Cariry, ambos *formicidas* da humanidade, deixo por ora de responder aos seus insultos na *gazeta* de hontem.

As familias de Castor e Timotheo ainda não foram vingadas convenientemente; sel-o-hão agora com a execração dos dous entes differentes na cor, iguaes no crime.

Por onde passão, decresce a humanidade, augmentão as cruzes,—os cemiterios regorgitão de cadaveres.

Um é *manjó* o outro é *curuné*: ambos são *formigentes*.

P. S.

Negocios da Telha.

Ha certas accusações que não precisão resposta desde que se sabe quem as formula, e se conhece a pessoa do accusado.

E' o que se pode dizer de uns artigos que tem sido publicados na *Gazeta do Norte* contra o juiz de direito da Telha, um dos quaes assignado por Belizario Cicero Alexandrino.

O Sr. Dr. Bilhar não precisa justificar o seu procedimento porque foi Belizario quem articulou seu libello accuzatorio.

A todos aquelles que lerem esses artigos occorre immediatamente a seguinte pergunta: quem é Belizario, e porque razão se atira tão furioso contra o juiz de direito?

A resposta felizmente para o honrado magistrado, está na consciencia publica, no juizo constante de todos os homens de bem da provincia.

Nós não queremos nos occupar da chronica e dos precedentes infamantes do seu calumniador.

Outra é nossa intenção nesta publicação.

O que pretendemos é expor em poucas palavras os motivos porque o juiz de direito incorreu no desagrado de Belizario.

Todos sabem o que é o foro da Telha, as tradições *honrosas* da justiça d'aquella localidade. Encontrão-se ali todos os elementos de desordem, todos os meios de fraude e especulações vergonhosas.

Figurai agora Belizario dispondo desses elementos, dirigindo e dominando a justiça a um seu aceno, a seu talanto.

Não ha mais garantia alguma nem de vida nem de propriedade para pessoa alguma.

Tal era desgraçadamente o estado em que se achava a administração da justiça, naquella localidade.

Belizario concentrava em sua pessoa todos os cargos de justiça e de policia; com excepção apenas do cargo de juiz de direito, Era tudo, delegado, subdelegado de policia, promotor, adjunto etc.

Com esses cargos fazia elle um jogo mizeravel para satisfazer interesses particulares e reprovados.

Não se processara mais, ou só se processava quando lhe convinha e interessava. Commettia-se toda sorte de extorções e violencias sem nome.

E porque nem tudo podia ser satisfeito, encontrando obstaculo da parte do juiz de direito procura-se sophismar suas determinações, e annullar toda sua autoridade.

Ora, não ha ahi quem exercendo a primeira autoridades da comarca, e menos gozando dos foros do Sr. Dr. Bilhar, consentisse na desmoralisação de sua autoridade.

Ultimamente as cousas tomarão tal attitude na localidade que o honrado magistrado receiou não poder cumprir mais os seus deveres.

Nessa situação compria-lhe: ou responsabilisar a todas as autoridades que encontrasse em culpa, ou representar e pedir providencias ao presidente da provincia.

O illustre magistrado prudente e circunspecto, como é, tomou o partido que aconselharam as circumstancias.

Qualquer procedimento criminal que instaurasse contra seus subalternos, além de improficuo e inutil como é a responsabilidade legal entre nós, agravaria ainda mais o estado de alteração em que estava a comarca.

Representou pois, em pessoa e directamente ao presidente da provincia, que tomou todas as providencias que erão precizas para restabelecer a regularidade dos actos judiciaes, naquella localidade.

D'ahi as iras da *Gazeta* contra o Sr. Dr. Bilhar e ainda contra o Exm. Sr. conselheiro Fleury.

E' natural que a canalha levante-se contra os homens de bem, que o salteador ataque a justiça.

Não se encommode pois o Sr. Dr. Bilhar porque mal estaria na opinião publica se os seus actos merecessem os elogios de Belizario Cicero Alexandrino.

Crato, 2 de abril de 1881.

* * *

—

Lavras 3 de abril de 1881.

Eu poderia lançar ao desprezo as invectivas que me são atiradas na *gazeta do norte* de 18 do mez ultimo, mas em attenção ao publico, e a pedido de amigos a quem voto consideração, vou responder ao *Apreciador*, que não é outro senão um empregado demittido, que por muitas vezes tem querido suicidar-se.

Espirito morbido, sem força de vontade para erguer-se á altura em que jamais poderá chegar, o missivista emprega-se em atirar baldões, possuindo-se de um furor igual ao do cão que morde ao viajante incauto.

Quem lê o *artigo* a que me refiro, e conhece o seu autor, fica pasmado da audacia desse pobre individuo, que merece a compaixão publica pelo estado de alienação mental em que vive.

Admira-se neste termo como um governo moralisado ainda consente em ser collector das rendas geraes um individuo que, alardeando uma capacidade que está longe de possuir, não tem juizo para gerir outros negocios, quanto mais os que estão a seu cargo, sem duvida de grande importancia,

Poderá occupar um emprego de fazenda aquelle que por qualquer contrariedade tenta suicidar-se, bebendo laudano?

Poderá inspirar confiança quem não presa a propria vida, e paga a seus credores com cascas d'alho, como se diz vulgarmente?

Poderá gozar de credito para ter em seu poder os dinheiros publicos, quem deve aos 12 apostolos e as 11 mil virgens?

Admira que se occupe em atirar epithetos deshonrosos a outrem aquem que não merece cousa alguma, nem como homem publico, nem como particular.

Estriba-se elle em sua loucura, e tem razão; cumpre as autoridades competentes prohibirem a venda de laudano neste termo, ou baldearem o pobre homem para qualquer hospital, que aqui se poderá fazer a custa dos soccorros publicos, que se achão nas algibeiras dos *felizes*.

Vamos ao artigo do ex-su cida.

Dis elle que não cumpro as ordens emanadas do thesouro provincial, como consta de circulares e portarias existentes no archivo da collectoria, e que não pago as diarias dos presos pobres que vivem morrendo a fome.

O missivista tomado de profundo despeito pela sua demissão, enche-se de rancor contra mim que não pedi e nem desejava o seu emprego, e vai inventando accusações, articulando factos que só existem em sua imaginação laudanisada.

Leia-se o documento abaixo transcripto aonde se verá que as diarias dos presos teem sido pagas pontualmente, até mesmo aquellas que não tinhão sido no tempo em que estava na collectoria provincial o Sr. Manoel Carlos de Moraes.

Ao passo que este Sr., convertido em chefe de turma, ergue accusações infundadas no intuito de molestar-me, esquece-se que de posse do lugar que occupo, negociava com o ordenado do carcereiro, pessoa pobre, e que isto fazia para vencer os apuros em que se via, esquecendo-se tambem que pessoa de sua casa negociava com as diarias dos presos, como tudo se vê do mesmo documento.

Tanta falta de memoria será devida ao laudano?!

Foi por certo o laudano que se converteu em espirito santo mirim, e pairou sobre a sua cabeça para lhe clarear o espirito.

Póde o illustre correspondente continuar com a sua *nobre* tarefa, que eu occupado com outra mais digna, lançarei ao desprezo as invectivas que se me atira, e reduzirei a zero as accusações calumniosas.

Simplicio Carneiro de Oliveira.

DOCUMENTO

Illm. Sr. João José Vieira, carcereiro da cadeia desta villa.

Para documento meu preciso que Vmc. em fé do cargo que occupa, atteste ao pé desta o seguinte:

Si eu como collector das rendas provinciaes deste municipio, tenho ou não pago em dias as diarias aos presos pobres recolhidos nas cadeias desta villa, sendo você o recebedor das mesmas diarias para fazer entrega aos presos;

Si paguei duas datas (20 dias) que aos mesmos presos tinha deixado de pagar o ex-collector Manoel Carlos de Moraes, conforme as guias, que me forão apresentadas e assignadas pelo delegado de policia;

Si consta a Vmc. que o ex-collector ou pessoa sua comprava as diarias dos presos com prejuizo destes, tendo o mesmo ex-collector sciencia disto e si finalmente o referido ex-collector pagava integralmente seus o denados como carcereiro das cadeias desta villa ou si o fazia com abate.

Sirva-se Vmc. consentir que faça da sua resposta o uso que me convier.

Lavras, 5 de abril de 1881.

Sou de Vmc.
Patricio, Venerador e Creado.
Simplicio Carneiro de Oliveira.

Illm. Sr. tenente coronel Simplicio Carneiro de Oliveira.

Em resposta a carta de V. S. attesto em fé do meu cargo que V. S. depois que tomou conta da collectoria provincial deste municipio, tem pago exactamente as diarias dos presos pobres, que se achão recolhidos nas cadeias desta villa, pagando ainda vinte dias que tinhão deixado de receber os mesmos presos no tempo em que era collector das rendas provinciaes o Sr. Manoel Carlos de Moraes.

Não me consta que este como collector descontasse as diarias dos presos, sabendo sim que sua mulher comprou por vezes as diarias do preso Alexandre Pinto Feitosa.

Emquanto aos meus ordenados como carcereiro, attesto que sempre descontava com o mesmo Sr. Manoel Carlos de Moraes como collector das rendas geraes.

Pode V. S. fazer da minha resposta o uso que lhe convier.

Lavras, 5 de abril de 1881.

Sou de V. S.
Creado Venerador e Obrigado
O carcereiro
João José Vieira.

—

Mofina

O negreiro autor da «mofina» na *Gazeta do Norte*, n. 81 deve saber, como sabem todos desta cidade, que o *moço fidalgo sem renda* não é usurpador da herança de seus irmãos; nem tem á coragem de expulsar para fora de casa, sua propria mãi enferma.

Não fallaremos no roubo da Capella, nem em outras gentilezas só proprias de um negreiro.

6—80 *Alma do Serafim.*

EDITAES

O Doutor Joaquim Barbosa Lima, official da Imperial Ordem da Rosa, e cavalleiro da de Christo, Juiz de direito da 1ª vara crime, civil e privativo da do commercio na Comarca da Fortaleza etc., etc.

Fáz saber a todos quanto interessar possa, que nas respectivas petições foram dados os seguintes despachos:

Na de Antão José de Souza—Julgo não provado o direito em que se fundou Antão José de Souza, visto que nem provou fundo capital de. . . . . 3:40 $0 0 reis pelo menos, como negociante, nem provou ter residido desde quatro meses pelo menos antes do dia do começo do alistamento, e com economia propria em predio cujo valor locativo annual está de conformidade com o art. 5.º da lei de 9 de janeiro, em vista da certidão, por quanto não ajuntou os respectivos recibos.

Não pode, portanto, o peticionario ser alistado eleitor.

Na de Joaquim Manoel Bittencourt: Julgo não provado o direito em que se quiz fundar o peticionario Joaquim Manoel Bittencourt, que não pode ser reconhecido eleitor, visto que a isto se oppõe o art. 15 n.º 4 das instrucções de 29 de janeiro deste anno, e art. 2.º da lei de 9 do dito mez, em face do documento junto que o dá como soldado musico reformado.

Na de Liberato Maximiano Barroso —Não reconheço eleitor a Liberato Maximiano Barroso, porque em vista dos documentos juntos nem provou os requisitos do art. 5 n. da 1 lei de 9 de janeiro de 1881, nem, com referencia á sua propriedade á cuja base tambem se soccorreu, provou renda legal, não sendo licito reunir a redda de aluguel de casas com a renda de propriedade, porque são differentes e de causa diversa. Ou provava por uma ou por outra, mas nunca pelas duas de base diversas. Pague-se metade das custas ao escrivão.

Na de Silverio Pereira de Mello. —Não reconheço eleitor a Silverio Pereira de Mello, por estar pronunciado no art. 257 do codigo criminal por furto de cavallo; não lhe aproveitando a prova que exibio, que é alem disto deficiente.

Pague metade das custas ao escrivão, em vista do processo e de conformidade com a lei.

Na de Manoel Gonçalves da Silva. —O arrendamento de folhas, nove, foi feito com João Baptista de Castro Carvalho, e uma das clauzulas é, a não transferencia do arrendamento sem consentimento da camara.

Pela casa da Boa-Vista em que o peticionario reside, paga 15$000 reis, mensaes. E' visto pois, que não tem a renda legal, até porque o quarto da feira é onde tem sua taverna ou sua pedra para vender sobre ella.

Em vista, pois disto julgo não provado o direito allegado pelo peticionario Manoel Gonçalves da Silva, que com os documentos que offereceu, não pode ser reconhecido eleitor.

Pague as custas pela metade ao escrivão.

Na de Pedro da Rocha Moreira—Em vista dos documentos não reconheço eleitor a Pedro da Rocha Moreira,

ILEGIVEL

que não provou ter fundo capital pelo menos de 3:400$000 reis, não exhibio o talão do imposto de industria e profissão conforme o preceito do art. 3.º § 2.º n.º 3, e nem provou como proprietario, pois o talão que ajuntou lhe dá renda inferior á exigida pela lei.

Na de José da Rocha Motta.—Estatuindo o art. 4.º n.º 12 da lei de 9 de janeiro deste anno, que serão declarados eleitores os juizes de paz do quatriennio de 1877 e seguintes—; mas os effectivos, não pode ser alistado José da Rocha Motta que embora tivesse presidido a organisação da mesa parochial, o fez na falta dos effectivos. Não o reconheço eleitor.

Na de José Nunes Coimbra Padre-nosso.—Julgo improcedente o pedido de José Nunes Coimbra Padre-nosso, a quem não reconheço eleitor, visto que nada provou dos seus documentos deficientes e referentes o de industria a 1879, ao de qualificação a 1876 não lhe dando renda legal, o de decima que é de 7:200 reis, no semestre, ou 14,400 reis.

Na de Joaquim Saraiva da Silva.—Julgo não provado o direito em que se fundou Joaquim Saraiva da Silva, a quem não reconheço eleitor, visto, que fundando-se no imposto que pagou de sua taverna, não provou o fundo capital, pelo menos de 3:400$000 reis, como exige o art. 3· § 2· n· 3 da lei n· 3029 de 9 de janeiro deste anno; e. posteriormente fundando-se em ser jurado, a certidão que apresentou diz que o peticionario foi qualificado em Maranguape em 1871, que não consta ter sido eliminado, mas que não foi mais qualificado, não podendo-se portanto affirmar que seu nome esteja na revisão de jurados que serviram em 1879.

Na de João Bernardo da Silva Filho.—Não tendo o peticionario João Bernardo da Silva Filho provado ter direito a ser reconhecido eleitor, de conformidade com o disposto no art. 5· n· 1 da lei n· 3029 de 9 de janeiro deste anno, e art. 62 das instrucções de 29 do dito mez e anno, julgo-o carecedor do direito que allegou, não podendo portanto, ser reconhecido eleitor: visto que ajuntou apenas dois recibos do aluguel da casa correspondentes aos mezes de janeiro e fev^ro,, não lhe aproveitando o de março, e não ajuntou o dos dois mezes anteriores—dezembro e novembro, e nem provou o valor locativo do predio que dispensado da decima é entretanto allugado por meio de arrendamento, confessando o proprio peticionario que foi Manoel Lopes da Silva, quem pagou por elle, e que em vista disto não reside com economia propria nos termos do citado art, 62.—Custas de causa.

Na de Lucas Miranda de Queiroz.—De conformidade com o art. 5 da lei n· 3029 de 9 de janeiro deste anno e art: 62 das instrucções de 29 do dito mez, julgo improcedente o pedido do cidadão Lucas Miranda de Queiroz carecedor de direitos e o não reconheço eleitor, visto que não provou o valor locativo do predio em que mora, paga quantia inferior á que constitue no minimo—renda legal; só juntou os recibos de fevereiro e março, e não provou a idade, como não provou o fundo capital de 3:400$000 reis ao menos de sua loja, que não é sua residencia, como declara na petição, visto que mora na rua do Rosario, e não lhe aproveitando ainda o titulo de secretario da Camara, de que já foi demittido no anno passado e titulo que não ajuntou.

Na de Manoel d'Oliveira Rebouças.—Não tendo Manoel d'Oliveira Rebouças, provado que o valor locativo da casa em que mora é de 200$000 reis de conformidade com o art. 5· da lei n· 3029 de 9 de Janeiro deste anno e art. 62 n· 4 das instrucções de 29 do dito mez e anno; julgo-o carecedor de direito para ser alistado, e não o reconheço eleitor.

Pague metade das custas ao escrivão de causa.

Na de João Bernardo da Silva.—Em vista da certidão junta, julgo não provado o direito em que se fundou João Bernarfio da Silva, visto que por ella se vê que foi qualificado jurado no termo de Sobral em Dezembro do 1879, não podendo por tal documente ser reconhecido eleitor em vista do art. 4· n· 12 da lei n· 3029 de 9 de janeiro deste anno explicada pelo aviso de 29 do dito mez e pelo de 23 de fevereiro. Não reconheço eleitor.

Na de Francisco Bezerra—Julgo improcedente o allegado por Francisco Bezerra, que é carecedor de direito para ser alistado, e a quem não reconheço eleitor, visto que não provou que o fundo capital de seu ramo de commercio—uma carroça—é pelo menos de 3:400$000 réis de conformidade com o art. 3º § 2º n.º 3 da lei n.º 3,029 de 9 de Janeiro deste anno, cuja disposição acima, se podessem os negociantes abrigarem-se a disposição do dito art. e § sob n.º 2.

Na de Pedro Baptista de Andrade—Julgo improcedente o pedido de Pedro Baptista de Andrade, a quem não reconheço eleitor, visto que não allegou nem provou na petição seus documentos, não obstante o praso que lhe foi marcado; ignorando portanto em que baze se fundou para requerer ser alistado.

Na de Henrique Nogueira de Albuquerque—De conformidade com o art. 15 nº 2 das Instrucções de 29 de Janeiro deste anno; julgo improcedente o pedido, constante do requerimento de Henrique Nogueira de Albuquerque Arraes, que não pode ser reconhecido eleitor, não obstante a prova que deu de conformidade com o art. 5º da lei nº 3,029 de 9 de Janeiro deste anno; visto que é caxeiro, aliaz não é primeiro caxeiro, custas ex causa.

Na de João Vieira da Costa—Não reconheço eleitor ao guarda da alfandega João Vireira da Costa, julgando assim improcedente seu pedido, por que está comprehendido entre os que são excluidos no art. 2º da lei de 9 de Janeiro deste anno e Instrucções de 29 do dito mez, art. 15 nº 4 que diz: na designaçãc de corpos policiaes se comprehendem todos os individuos alistados para serviço de policia, qualquer que seja a sua denominação.

Na de Joaquim Guedes Alcoforado—Julgo ao subdiacono Joaquim Guedes Alcoforado caricedor de direito para ser alistado e o não reconheço eleitor, visto que a sua petição não juntou no praso que lhe foi marcado documento algum, que lhe dê direito; não podendo na qualidade de estudante no seminario pretender ser alistado. O art. 4º § 4º da lei de 9 de Janeiro deste anno, manda reconhecer eleitor os clerigos de ordem sacras, os sacerdotes.

Na de Archimedes de Castro e Silva—Julgo improcedente o allegado por Archimedes de Castro e Silva, a quem não reconheço eleitor, visto q' é guarda da alfandega, e como tal, equiparado á praça de pret, comprehendido nas exclusões mencionadas no art. 15 nº 4 das Instrucções nº 7,981 de 29 de Janeiro deste anno.

Na de João Baptista Moreira Forte—Não reconheço eleitor a João Baptista Moreira Forte que nenhum documento ajuntou a sua petição, ignorando-se em que baze fundou-se para requerer alistar-se.

Na de Manoel da Silva Bastos—O peticionario Manoel da Silva Bastos apresentou apenas o imposto provincial de seu engenho de ferro, e como negociante nem apresentou o talão de imposto de industria e profissão, nem prova do fundo capital. Não o reconheço eleitor, visto não ter provado direito a ser alistado.

Na de João Saboia de Castro e Silva—Não reconheço eleitor a João Saboia de Castro e Silva, por ser guarda municipal, e como tal, equiparado á praça de pret, nos termos do art. 14 n.· 4 das Instrucções de 29 de Janeiro deste anno.

Na de José Caetano de Freitas Barros—Carece de direito para ser alistado José Caetano de Freitas Barros, a quem não reconheço eleitor, visto não ter a renda legal exigida pelo art. 3· § 1· n· 1 da lei de 9 de Janeiro deste anno, e em face do documento, em que se fundou.

Na de Jacintho Alves da Silva—Não reconheço eleitor a Jacintho Alves da Silva, que não provou o fundo capital pelo menos de 3:400$000 réis, nos termos do art. 3· § 2 n· 3 da lei de 9 de Janeiro deste anno.

Na de João Alves Pereira—Não reconheço eleitor a João Alves Pereira, que não ajuntou á petição e apesar do praso marcado, nenhum documento, ignorando este juizo sob que titulo pretendia ser eleitor.

Na de José de Paula Ramos—Julgo improcedente o pedido de José de Paula Ramos e não o reconheço eleitor, visto que não provou com recibos ter residido nos quatro ultimos mezes pelo meno antes do dia do começo do alistamento com economia propria no predio cujo valor locativo mencionou a certidão da Thezouraria Provincial, pois que seus recibos são do anno passado, não tendo aprezentado no praso que já findou, os recibos de Janeiro e Fevereiro. Não aproveita a certidão do imposto de industria e profissão, pois que não declara na certidão que estabelecimento tem o peticionario, devendo presumir-se ser commercial, loja ou taverna, e neste caso cumpria-lhe provar o fundo capital. Alem disto não ajuntou a certidão de idade que lhe foi exigida.

Na de Antonio Nunes da Silva Carapeba—Julgo improcedente o pedido de Antonio Nunes da Silva Carapeba, a quem não reconheço eleitor; visto que não provou fundo capital de . . 3:400$000 réis pelo menos de suas duas tabernas no córte do municipio de Seure.

Na de Manoel Ferreira da Rocha Motta—Não tendo Manoel Ferreira da Rocha Motta provado no praso legal seu direito, visto que não apresentou o talão do imposto sobre industria e profissão. nem provou fundo capital, julgo-o carecedor de direito, e o não reconheço eleitor.

Na de Antonio Lopes dos Anjos—Em face do art, 2· da lei n. 3,029 de 9 de Janeiro deste anno, e art. 15 n. 4 das Instrucções de 29 do dito mez e anno, julgo o cidadão Antonio Lopes dos Anjos carecedor de direito para ser alistado eleitor; visto que é guarda municipal e comprehendido na designação de corpos policiaes, qualquer que seja a sua denominação como estatuio o referido art. 15. Não o reconheço, portanto, eleitor.

Na de Sabino Cezar de Magalhães—Julgo improcedente o pedido de Sabino Cezar de Magalhães, a quem não reconheço eleitor; visto que é guarda municiqal, e nos termos do art. 15 n· 4 das Instrucções de 29 de Janeiro deste anno, é excluido do direito de voto como eleitor.

Na de Philomeno Coelho do Monte—Julgo improcedente o que requereu o diacono Philomeno Coelho do Monte, a quem não reconheço eleitor; visto que não é clerigo de ordens sacras, não é padre, como dispõe o art. 4· n· 4 da lei n· 3,029 de 9 de Janeiro deste anno, suppõe-se o diacono um estudante que ainda cursa as aulas e está sugeito aos estatutos que régem o seminario.

Na de Veridiano de Magalhães Janja—Julgo improcedente o pedido de Veridiano de Magalhães Janja, a quem não reconheço eleitor; visto que é guarda vigia, e está excluido de conformidade com o art. 15 n. 4 das Instrucções de 29 de Janeiro deste anno.

Na de Ivo Antonio Moreira de Souza.—Julgo improcedente o pedido de Ivo Antonio Moreira de Souza, a quem não reconheço eleitor, visto que não ajuntou documentos, que lhe deem direito a ser alistado, não obstante o praso que lhe foi marcado.

Na de Marcos José Rodrigues.—Julgo improcedente o que allegou Marcos José Rodrigues, a que não reconheço eleitor, visto que não provou o fundo capital pelo menos de . . . . . 3:400$000 reis de sua loja, nos termos do art. 3.· § 2.· n.· 3 da lei n.· 3029 de 9 de janeiro deste anno, disposição que não pode ser ociosa e que é applicavel a todos os negociantes não matriculados, qualquer que seja o ramo de commercio.

Na de Juvencio Sampaio.—Julgo improcedente o que requer Juvencio Sampaio, a quem não reconheço eleitor, visto que á petição não ajuntou documento algum, ignorando-se em que se fundou para requerer, visto que declarou ser negociante, não exhibio prova alguma a respeito.

Na de Francisco Pompeu Ribeiro.—A certidão de folhas não é explicita. Entende-se geralmente a revisão feita no anno, aquella se fez no fim do mez anno.

O Governo Imperial, declarou em Aviso de 23 de fevereiro, qual a intelligencia que se devia dar ao art. 4.· n.· 12 da lei de 9 de janeiro com relação a revisão de 1879, Esta interposição accentuou o pensamento do Legislador, mas não dispensou a prova do candidato para que seja conhecida qual a revisão, aliaz, se elle for contemplado na revisão que tinha de servir em 1879.

Da certidão se infere que elle podia ter sido apurado no fim do anno, como geralmente se entende.

Sendo, porem, deficiente a prova, não reconheço eleitor a Francisco Pompeu Ribeiro.

Na de Francisco Solano de Albuquerque Mello.—Julgo improcedente o pedido do sargento reformado Francisco Solano de Albuquerque Mello, e o não reconheço eleitor, visto não ser de conformidade com o Decreto de 22 de setembro de 1867 e o de n.· 3371 de 7 de janeiro de 1865, soldo de 520$000 reis, é como praça de pret ser excluido de conformidade com o art. 2.· da lei n.· 3029 de 9 de janeiro deste anno e art, 15 n.· 4 das respectivas instrucções de 29 do dito mez e anno.

Pague as custas ex-causa e pela metade.

Na de José Alexandre de Souza,—Julgo carecedor de direito José Alexandre de Souza, que não reconheço eleitor, visto ser guarda da alfandega e considerado praça de pret dos corpos policiaes—qualquer que seja a denominação do corpo policial, de conformidade com o art. 15 n.· 4 das instrucções de 29 de janeiro deste anno.

Na de Francisco Freire de Moraes,—Julgo improcedente o pedido de Francisco Freire de Moraes, a quem não reconheço eleitor, visto que o predio que serve de base a seu pedido tem o valor locativo de 120$000 reis, e o peticionario não ajuntou os recidos de aluguel de casa, não tendo, portanto, provado que tem direito a ser alistado, não obstante o praso que lhe foi marcado.

Na de Francisco Ferreira Jardim.—Julgo improcedente o pedido de Francisco Ferreira Jardim, a quem não reconheço eleitor, visto ter provado ser sargento—praça de pret, que recebe diariamente o soldo.

Na de Francisco Rodrigues de Souza,—Julgo improcedente o pedido de Francisco Rodrigues de Souza, a quem não reconheço eleitor, visto ser guarda fiscal, de conformidade com o art. 2.· da lei n.· 3029 de janeiro deste anno, e art. 15 n.· 4 das instrucções de 29 do dito mez e anno.

Na de Francisco Carneiro Monteiro—Julgo improcedente o allegado por Francisco Carneiro Monteiro, visto não ter ajuntado ou exhibido o talão do imposto de industria e profissão.

Na de Antonio de Paula Tavares.—Não reconheço eleitor a Antonio de Paula Tavares, que nenhum documento ajuntou a sua petição e que nada provou.

Na de José de Hollanda da Silva—Não reconheço eleitor a José de Hollanda da Silva, visto não ter provado que sua loja tem o funto capital pelo menos de 3;400$000 reis, nos termos do art. 3.· § 2.· n.· 3 da lei n.· 3029 de 9 de janeiro deste anno.

Na de Raimundo Carlos da Silva.—Não reconheço eleitor a Raimundo Carlos da Silva, que não provou o fundo capital de seu estabelecimento de cereaes nos termos do art. 3.· § 2.· n. 3 da lei n. 3029 de 9 de janeiro deste anno.

Na de Ernesto Ferreira de Castro.—Jusgo improcedente o pedido de Ernesto Ferreira de Castro, a quem não reconheço eleitor, visto ser guarda da alfandega e equiparado a praça de pret conforme estatue o art. 15 n. 4 das instrucções de 29 de janeiro deste anno, e com relação ao art. 2.· da lei de 9 de janeiro do dito mez e anno.

Na de Luiz Antonio Marques Guimarães—Não reconheço eleitor a Luiz Antonio Marques Guimarães, visto que não provou possuir annualmente bens de raiz que formem a renda legal estatuida ou exigida no art. 3.· § 1.· n· 1 da lei n, 3029 de 9 de janeiro deste anno.

Na de Floriano Silva.—Não reconheço eleitor a Floriano Silva, que declarou ser caxeiro e portanto comprehendido entre os excluidos, de conformidade com o art. 15 n. 2 das instrucções de 29 de janeiro deste anno, A sua profissão de caixeiro o impede de ser eleitor a pesar da prova que por ventura desse sobre outra base.

Pague metade das custas ao escrivão,

Na de Henrique Alves de Moura.—Não reconheço eleitor a Henrique Alves de Moura, que não provou o fundo capital pelo menos de 3:400$ reis de sua taverna.

Na de Raimundo da Rocha Junior.—Não reconheço eleitor a Raimundo da Rocha Junior, que não exhibio o talão do imposto de industria e profissão e nem provou o fundo capital nos termos do art. 3.· § 2 · n. 3 da lei n. 3029 de 9 de janeiro deste anno.

O que se faz publico para conhecimento de todos em geral, e dos interessados, em particular.

Dado e passado n'esta cidade da Fortaleza, capital do Ceará, aos tres dias do mez de maio de 1881.—Eu Raimundo Carlos da Silva Peixoto, escrivão privativo do Jury o subscrivi.

Joaquim Barbosa Lima.

(696)

O Dr. Joaquim Barbosa Lima, Official da Imperial Ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo, e Juiz de Direito da 1.ª vara da comarca da Fortaleza, etc, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem e a quem interessar possa, que foram publicados em duplicata os nomes dos sete seguintes cidadãos, já reconhecidos eleitores:

João Francisco da Silva.
Joaquim Lino da Silveira.
Joaquim Rodrigues Baima.
João Fagundes Vianna.
José Damião de Souza e Mello,
João da Costa Bastos; e José Bernardo Teixeira com o nome de José Bernardo Pereira, que deduzidos de 663 eleitores, cujos nomes já foram publicados, ficão reduzidos a 656, e que foram reconhecidos eleitores mais os seguintes cidadãos:

657 Padre Antonio Lopes d'Araujo.—Lente do Siminario.
658 Antonio Francisco Carneiro, Monteiro Pirão,—Jurado.
659 Alexandre Moreira do Nascimento.—Empregado publico.
660 Alexandre Leite Caminha.—Inquilino.
661 Alfredo Theofilo Camarão.—Inquilino.
662 Antonio Nogueira de Hollanda Lima.—Inquilino.
663 Alexandre Duarte Ripardo.—Inquilino.
664.—Bemvenuto Virgilio Cavalcante.—Jurado,
665 Cordolino Felix de Hollanda.—Empregado.
666 Candido Ferreira da Silva.—Jurado.
667 Domingos Paulo Barbosa.—Inquilino.
668 Eduardo Ellery.—Agente de leilões.
669 Francisco Xavier da Fonseca.—Inquilino,
670 Francisco Gregorio Pinto.—Proprietario.
671 Francisco Leite Barbosa.—Proprietario.
672 Francisco Martins Vieira.—Inquilino.
673 Francisco Manoel Esteves.—Inquilino.
674 Francisco de Salles Brito,—Inquilino.
695 Francisco Mendes dos Santos.—Empregado.
676 Francisco Laurindo do Souto Maior.—Jurado:
677 Heraclto de Souza Leão.—Empregado publico.
678 Herculano de Castro Menezes, Jurado.
679 Izidoro Antonio da Silva.—Inquilino.
680 José de Freitas Guimarães.—Inquilino.
681 José Portella da Silva.—Jurado.
682 José Torres de Mello Saboia.—Inquilino,
682 José de Abreu Lima Gadelha.—Inquilino.
684 Joaquim Rodrigues de Oliveira.—Inquilino.
685 João Francisco dos Santos.—Proprietario
686 José Pio de Moraes e Castro.—Proprietario.
687 João Pereira da Silva.—Proprietario.
688 Joaquim Firmino de Olivelra.—Inquilino.
789 João Antonio Gomes Pereira.—Proprietario.
690 João Baptista da Silva Castro.—Inquilino.
691 José Dias Pereira.—Inquilino.
692 Joaquim Pereira dos Santos.—Proprietario.
693 João Ferreira Pinto.—Inquilino.
694 José da Rocha Silva.—Inquilino.
695 João Rangel Filho.—Inquilino.
696 Luiz da Silva Pintado.—Inquino.
697 Leoncio Barbosa de Souza.—Inquilino.
698 Militão Autran de Oliveira.—Empregado publico.
699 Manoel Xavier de Lima.—Inquilino.

ILEGIVEL CORREÇÃO DO FOTOGRAMA ANTERIOR

700 Manoel Ribeiro de Brito.—Inquino.
701 Norberto Pereira da Silva.—Proprietario.
702 Pedro Carneiro de Souza Azevedo.—Inquilino.
703 Raimundo Christiano Martins.—Proprietario.
704 Raimundo da Silva Jatahy—Inquilino.
705 Raimundo Baptista do Nascimento.—Inquilino.
706 Satyro Verçosa.—Inquilino.
707 Servulo Bernardes da Silva.—Inquilino.
708 Vicente Alves Oliveira.—Inquilino.
709 Virgilino Francisco da Costa Moreira.—Empregado publico.
710 Padre Vicente Salazar da Cunha.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou fazer o presente, que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa.—Fortaleza, 3 de maio de 1881.—Eu, Raimundo Carlos da Silva Peixoto, escrivão do jury o subscrevi.

Joaquim Barbosa Lima.

699

Estrada de Ferro de Baturité.

De ordem do Illm. Sr. Dr. Director Engenheiro em Chefe, convido as pessôas que quiserem contractar o Wagon-botequim desta Estrada a apresentarem suas propostas no Escriptorio Central até o dia 15 de Maio corrente,

Para mais esclarecimento poderão os interessados dirigir-se a este Escriptorio.

Fortaleza 30 de Abril de 1881.

O Secretario.
Fenelon B. Cunha.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector interino faço publico para conhecimento de todos aquelles a quem interessar possa, que, tendo sido prorogado até o fim de Junho proximo futuro o p a o para a cobrança amigavel dos impostos relativos ao exercicio de 1879—1880, conforme a circular do Thesouro Nacional n· 11 de 11 de fevereiro ultimo, são chamados, desde já, os respectivos devedores para satisfazer, dentro do mencionado praso, os seus debitos provinientes de taes impostos.

Thesouraria de Fazenda do Ceará, 7 de abril de 1881.

O secretario.
João Augusto C. Saboia.

(N. 569)

De ordem do Illm. Sr. Inspector interino, faço publico que, em cumprimento da circular do Thesouro Nacional n° 9 de 31 de janeiro do corrente anno, vae proceder nesta Thezouraria, desde já, á substituição das notas de 500$000 réis da 4ª estampa pelas de 200$000 da 5ª.

Outro sim, que do 1° de outubro vindouro em diante começará o desconto de 10% mensaes no valor das notas que não tiverem sido substituidas até 30 de setembro anterior.

Thezouraria de Fazenda do Ceará, 4 de Abril de 1881.

O secretario.
João Augusto C. Saboia.

(546)

Thesouro provincial.

N.° 21

De ordem do Illm. Sr. Dr. Inspector do Thesouro Provincial e em virtude de autorisação do Exmo. Sr. Presidente da provincia, faço publico que de conformidade com a lei n° 1762 de 28 de julho de 1877, vão ser emettidas apolices dadevida provincialdo valor de cem mil réis, cada uma a juros de 8% na inportancia de cem contos de réis, e com amortisação de 20% ao anno.

As pessoas que pretenderem tomar taes apolices, deverão para isso comparecerem, ou seus procuradores n'esta Repartição das 10 horas da manhã ás 3 da tarde dos dias uteis.

Thesouro Provincial do Ceará, em 18 de Abril de 1881.

Joaquim Francisco da Costa.

(610) (7—9)

Secretaria Militar.

De ordem do Exm. Sr. Senador Presidente da provincia, faço publico para conhecimento da interesada, que para poder serem extrahidas as certidões indispensaveis ao andamento do requerimento de pensão de Joaquina Maria de Jesus, residente na cidade do Aracaty, mãe do voluntario da patria Raymundo José de Freitas, cumpre a que peticionaria preste informações precisas sobre os lugares em que tem de ser passados aquelles documentos, conforme declarou o ministerio da guerra em aviso de 9 de Abril ultimo.

Secretaria militar da Presidencia do Ceará em 2 de Maio de 1881.

Anacleto Francisco dos Reis, capitão ajudante de ordens.

Camara municipal

De ordem do Illm. Sr. Dr. Presidente da Camara, faço publico, que hoje prestou juramento, como terceiro supplente do substituto do Juiz de Direito d'esta comarca da Fortaleza, o cidadão Galdino Francisco Linhares.

Secretaria da Camara Municipal da Fortaleza, 2 de Maio de 1881.

O Secretario,
Julio Cezar da Fonseca Filho.

692—2—2.

ANNUNCIOS

Não ha nada mais

Prejudicial ás crianças do que sentarem-se na escola em cadeiras mais altas do que as que requer a sua idade!

Cadeirinhas para serem uzadas nas escolas, pelas meninas, e que não offerecem a grande desvantagem acima referida; pois estas são proprias; encontram-se no armazem de mobilias de

Antonio Domingues Geraldo.

695—2—1

O QUARTO DE BIlhete, n.° 153,701 da grande loteria da Côrte, pertence aos abaixo assignados:

Florinda Pinto de Mesquita.
Joaquina Maria da Conceição.
Maria Thereza dos Reis.
Maximiano Mendes Furtado.
Francisco Aprigio Beijo Filho.
João Zacharias das Neves.
Luiz Gonzaga Baracho Filho.
Francisco Fidelis Baracho.

697

LOTERIA.

O bilhete inteiro da grande loteria do Rio de Janeiro, n. 212,298 pertence aos abaixo assignados:

Israel de Hollanda Cavalcante.
Francisco Plutarco Fernandes Vieira.
Archimedes de Castro Silva.

700

RAPÉ PRINCEZA

Qualidade especial da fabrica Meuron, da Bahia,

A' venda na—*LOJA AMERICANA.*

Rua do Major Facundo, n. 69.

701—8—1

THEATRO S. JOSÉ,

SOCIEDADE PARTICULAR

RECREIO FAMILIAR.

Hoje, 4 de Maio.

O importante drama de grande merito:

GHIGI

Os socios que tiverem de mandar cadeiras, o fação até ás 5 horas.

O director do mez,
F. Severo.

704

SOCIEDADE 1.° DE MAIO.

Previne aos Srs socios desta sociedade, que o bilhete inteiro, que na cautella está com o n. 219,502, é 217,502, cujo erro foi motivado pela impressão.

O depositario dos bilhetes,
A. Portella.

702

VANTAGEM

1,000:000$000

MIL CONTOS

Que serão divididos pelos freguezes do

GLOBO E CASA DOS POBRES

Os numeros dos 20 meios bilhetes do—LIVRO FELIZ—são:

70,849—70,850—70,887—168,833—168,839
168,888—168,889—260,983—260,891—270,801
270,859—360,493—367,650—371,849
371,880—460,826—460,845—460,863
460,865—468,852

Para ter direito a esta—PEXINCHA—é precizo comprar de 20$000 réis para cima em mercadorias, ou bilhetes de loteria, cujos preços—NÃO TEM CONCORRENTE.

Pedimos a nossos freguezes licença para fazer prezente ao asylo de invalidos de cinco por cento do premio; cremos que não nos recuzarão este favor.

Olhem que a grande loteria corre sem falta no dia

30 DE JULHO

Conforme annuncia o thezoureiro, e elle não mente, pois temos informações que é homem de bem; tem ultimamente tido raivazinhas por que já sabe que os 1.000:000$000

SAHEM NO -LIVRO FELIZ

DO GLOBO

E CASA DOS POBRES.

Acham-se nesta capital os artistas brasileiros Britto & Coutinho, e que pretendem brevemente estreiarem no theatro S. Luiz: os artistas acima mensionados veem buscar no seio dos cearenses, a sua nunca desmentida peotecção; amantes do progresso e da liberdade, como estão provados do sul ao norte, as patrioticas ideias cearenses, não recuão diante das difficuldades que costumão soffrer as artes, e aprezentão-se pedindo o seu benevolo acolhimento.

O primeiro, filho d'esta provincia, ninguem melhor se não vós, dando-lhe a hospitalidade, si a missão dos fortes é proteger aos fracos, esperão de vossos magnanimos corações.

Britto & Coutinho.

694—2—1

Ao Sr. tenente-coronel Belarmino Gomes de Sá Roriz, do Jardim pertence o bilhete da grande loteria do Rio, n. 215,439 e o meio n. 70,844.

Ceará, 3 de Maio de 1881.

José J. de Oliveira & C.ª

703

AO PUBLICO.

Henrique Golignac, declara ao Sr. Tristão Araripe de Farias, em resposta ao annuncio que—ao embarcar para o Amazonas—publicou na *Gazeta do Norte*; que nada *lhe deve* de sua parte na sociedade que lhe deu em seus carros de alluguel, por occasião de sua viagem á Prussia.

Essas contas forão justas desde Novembro quando cheguei, tendo lhe dado um conto e duzentos mil réis, por ajuste geral de contas, do que tenho provas exhuberantes, ficando o Sr. Tristão, completamente satisfeito, e eu com grandes prejuizos soffridos por sua gerencia.

Si se acha hoje em circumstancias ruins, eu não sou culpado; certo de que a minha custa o Sr. Tristão não se rehabilitará em sua carreira de negocios.

E é de admirar, que esse Sr. não estando em bom pé de fortuna, e tanto que immigra, só agora ao embarcar se lembrou de que sou seu devedor!..

Fortaleza, 2 de Maio de 1881.

Henrique Golignac.

688

FARINHA DE MANDIOCA.

Vendem por preços commodos

João Cordeiro & C.ª

681—4—3

Galdino Francisco Linhares, tem para vender uma partida de taboas de cedro de muito bôa qualidade, para qualquer obra.

690—3—2

CURA DA ASTHMA.

PELO

XAROPE DE URUCU'.

Preparação especial

DE

RODOLPHO THEOPHILO.

Pharmaceutico pela Imperial Faculdade de medicinada

BAHIA.

Remedio approvado pelo Illm.° Sr. Dr. Inspector da Saude Publica.

O Xarope de urucú é o unico remedio conhecido como infallivel contra a asthma. Os innumeros cazos de cura que temos obtido, leva-nos a garantir o seu effeito prompto.

A' venda na rua da Palma, n.° 80.

CEARA'—FORTALEZA.

(N.° 375) (36—100)

CASA.

Aluga-se a de n.° 20, na rua Formoza, á tratar com

Manoel Rocha.

687—6—2

CASAS PARA ALUGAR.

Por 13$000 cada uma, alugão-se 11 casas na praça do coronel Theodorico, rua do Imperador: quem pretendel-as, entenda-se com o proprietario d'ellas

João Cordeiro.

GARANTIA DO FUTURO

SEGUROS DE VIDA

A caixa economica desta—ASSOCIAÇAO—dá dinheiro em caução a juro modico sobre as apolices da 4.ª classe, e as de outras classes já avizadas para liquidar e livres de todo risco de vida. Por este meio evitão os Srs. associados que não poderem esperar o termo de suas liquidações, o prejuizo na venda de seus contractos, e auxilião a respectiva verba de lucros a que tem direito.

Rio de Janeiro, escriptorio da associação á rua dos Ourives, n° 31.

Angelo de Bittencourt,
Director Gerente.

(N° 163) (18—18)

LOTERIA DO MARANHÃO.

Aos 6:000$000 de réis.

Pagamento integral.

Bilhetes a 2$500 réis.

Vende.

Ernesto Vidal.

693—5—2

PARA RHEUMATISMO

Cura infallivel.

Xarope de iodoreto de potassio e cascas de laranjas amargas.

PREÇO DO FRASCO—2$000.

A venda na Pharmacia de RODOLPHO THEOPHILO, á rua da Palma n.° 80.

Ceará.

ADVOGADO.

Joaquim Francisco da Costa, mudou a sua residencia para a rua do General Sampaio, n. 45, onde pode ser procurado para negocio de sua profissão.

(N. [illegible])

AO COMMERCIO.

Os abaixo assignados, declarão, que desde esta data, acha-se inteiramente desligado de sua casa commercial, o Sr. Francisco Alves Linhares, da qual era caixeiro e interessado; achando-se satisfeito de seus haveres.

Ceará, 21 de Abril de 1881.

Luiz Ribeiro da Cunha & Sobrinhos.

(N. 645) (6—6)

MEDICINA CEARENSE

OPODELDOCH DE CUMARU'

OU

EMBURANA DE CHEIRO.

Remedio efficaz contra as dores rheumaticas

E

Nevralgicas.

PREÇO DO FRASCO—1$000

A' venda na pharmacia de

Rodolpho Theophilo & C.ª.

RUA DO MAJOR FACUNDO, N.° 80.

(N. 640)

FUMO DE CORDA.

De Minas Geraes, do Rio Grande do Norte, e desta provincia.

Vendem barato,

João Cordeiro & C.ª

682—4—3

EXTERNATO S. ROSA DE LIMA.

Não me convindo, por poderosos motivos, continuar a ensinar alumnas externas, declaro aos Srs. paes de familia, que d'esta data em diante só acceitarei internas.

Aproveito a opportunidade, para agradecer aos que se dignaram confiar-me a educação de suas filhas, a honra que com isso me fizeram.

Para o futuro o estabelecimento funccionará na chacara—BEMFICA.

Fortaleza, 1.° de Maio de 1881.

A directora.
Julia Amaral.

683—3—3

CEARA—1881—TYP. BRAZILEIRA.
IMP. POR JOAQUIM LOPES VERÇOSA.

ILEGIVEL